

Capacitação; d) Bioeconomia; e) Restauração e Conservação ; f) Manejo florestal sustentável; e g) Governança Local.

VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, por comum acordo entre as PARTES, observados o artigo 42, VI, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e o artigo 32 do Decreto Estadual nº. 1.835/2017.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Presidente do IDEFLOR-Bio
RODRIGO SPURI TAFNER DE MORAES
Diretor de Conservação – TNC

Protocolo: 1036661

PORTARIA Nº 33/2024 – GABINETE/IDEFLOL BIO

Designa servidores para atuação como agente de contratação e integrantes de equipe de apoio, de acordo com as regras da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Estadual nº 2.939 de 10 de março de 2023. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 03 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 35.277 de 03 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora MARCELA CAMILA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 590478/6, para exercer a função de agente de contratação no Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade no Estado do Pará.

Art. 2º Designar a servidora MARIA ELIENE TEIXEIRA BARBOSA matrícula nº 5970505-1, o para exercer a função de agente de contratação substituto.

Art. 3º Designar para compor a equipe de apoio ao agente de contratação, os servidores:

I – LARISSA AMÉRICO RÉGIS, matrícula nº 57201040-1;

II - CARLA SIQUEIRA BARBOSA, matrícula nº 5055261-3;

Art. 4º As designações previstas nesta Portaria são em caráter permanente, até deliberação em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

NILSON PINTO

Presidente - IDEFLOR-BIO.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024 – IDEFLOR-BIO, 31 JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e os artigos 2º, II e 4º do Decreto Estadual nº 2.939 de 10 de março de 2023 que estabelece a competência dos titulares de órgãos que compõe a Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional para a edição de ato normativo regulamentando as atribuições das unidades envolvidas no processo licitatório. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 35.276 de 02 de fevereiro de 2023.

Resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará.

Art. 2º A fase preparatória é responsabilidade de múltiplos agentes integrantes das unidades e instâncias do IDEFLOR-BIO e se materializa por meio de processo administrativo, autuado por meio eletrônico, contendo obrigatoriamente as seguintes peças:

I – documento de formalização da demanda (DFD) – elaborado pelo setor requisitante do produto ou serviço auxiliado, quando for o caso, do setor técnico que possui expertise no bem a ser adquirido;

II – estudo técnico preliminar (ETP) – elaborado pelo setor requisitante do produto ou serviço a ser adquirido, auxiliado, quando for o caso, do setor técnico que possui expertise no bem a ser adquirido;

III – análise de risco (AR) – elaborada pela Comissão de Licitação;

IV – Termo de Referência (TR), anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso – elaborado pelo setor requisitante do produto ou serviço, auxiliado, quando for o caso, do setor técnico que possui expertise no bem a ser licitado;

V – orçamento estimado (OE) – elaborado pelo Núcleo de Planejamento

VI – atestado de disponibilidade orçamentária – de responsabilidade do Núcleo de Planejamento;

VII – minuta do edital ou do aviso de dispensa eletrônica, caso se trate respectivamente de licitação ou dispensa eletrônica – elaboradas pela Comissão de Licitação;

VIII – minuta de contrato, quando for o caso - elaborado pela Gerência de Contratos;

IX – análise prévia de conformidade – de atribuição do Controle Interno;

X – parecer jurídico – de atribuição da Procuradoria Jurídica; e

XI – autorização do ordenador de despesa – prerrogativa do gestor máximo do órgão, salvo quando houver delegação da função.

§ 1º A elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo e a minuta do edital ou do aviso de dispensa eletrônica, poderá ser realizada em conjunto com as unidades técnicas especializadas dos órgãos e entidades e/ou com auxílio de audiência ou consulta pública, quando se tratar de contratações de:

I - obras e serviços de engenharia;

II - soluções de tecnologia da informação; e

III - bens e serviços de alto valor.

Art. 3º Os documentos deverão observar as minutas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do órgão e/ou por outro meio oficial de divulgação.

Parágrafo único. Se, em virtude das peculiaridades do processo, não for possí-

vel utilizar integralmente as minutas, as adaptações e alterações deverão ser claramente identificadas, para análise exauriente no parecer jurídico.

Art. 4º No caso de dispensas eletrônicas, a elaboração do parecer jurídico poderá ser dispensada na forma do § 5º do art. 4º do Decreto Estadual nº 2.787, de 29 de novembro de 2022, desde que:

I - sejam utilizadas as minutas padronizadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), conforme ato próprio; e

II - haja declaração, pelo agente de contratação, de que o processo está de acordo com o exigido no Parecer Referencial editado pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Parágrafo único. A dispensa do parecer jurídico não afasta a necessidade da análise do Núcleo de Controle Interno, antes da homologação do procedimento na forma do art. 2º, IX desta Instrução Normativa.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 31 de janeiro de 2024.

NILSON PINTO

Presidente - IDEFLOR-BIO

Protocolo: 1037141

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL**

PORTARIA

PORTARIA Nº 177/2024/CCC/GSAGA/SEGUP.

Dispõe sobre substituição de Fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, nomeado pelo Decreto de 22 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.708, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos e congêneres firmados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, tendo em vista os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ;

CONSIDERANDO o comando insculpido no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, quanto às determinações legais para o acompanhamento e a fiscalização dos contratos administrativos; o artigo 3º do Decreto nº 870/2013 e a Instrução Normativa nº 02/2019 da AGE; e a PORTARIA Nº 1.338/2023/CCC/GSAGA/SEGUP; e

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 139/2023 - SEGUP/PA, celebrado junto a empresa OCEANORTE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, decorrente da RDC ELETRÔNICO Nº 001/2023 - SEGUP/PA, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO TIPO FLUTUANTE - BASE INTEGRADA FLUVIAL CANDIRU, localizada no município de Óbidos/PA, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará, englobando fornecimento dos materiais, mão de obra, encargos sociais, legalização dos projetos e serviços nos órgãos competentes, equipamentos, impostos e taxas, assim como todas as despesas necessárias à completa execução da obra pela contratada, conforme condições e especificações constantes nos demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual; que

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora JESSICA ANDRADE SANTIAGO DOS SANTOS, MF nº. 5963795-2, para atuar como fiscal suplente, em substituição ao servidor MAX SOUZA COSTA, Matrícula Funcional nº 7565592/2, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 139/2023 - SEGUP/PA;

Art. 2º. Ao Fiscal Titular/Presidente e ao(s) Fiscal Suplente/Membros da Comissão do respectivo contrato, ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I. acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido instrumento sob sua gestão e emitir respectivos relatórios;

II. propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III. controlar, observar e fazer cumprir o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV. receber e atestar nota (s) fiscal (is), e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

V. verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontrarem-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

VI. confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

VII. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

VIII. manter controle atualizado dos pagamentos efetuados;

IX. comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

X. solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

XI. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento do instrumento, a aplicação de sanções de acordo com as regras estabelecidas nos Contratos.

Art. 3º. Em caso de necessidade eventual de substituição será emitida PORTARIA específica para este fim.

Art. 4º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.